



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 29/12/22



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 27/12/22

Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 27/12/2022

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022**

135/2022



A SANÇÃO

Em 03/01/2023

Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 29/12/22

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, altera as Leis Complementares 41/2015, 64/2017 e 065/2017 e dá outras providências.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica convertida a Secretaria Executiva de Defesa Cidadã, unidade administrativa da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, em Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, subordinada diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. As dotações orçamentárias necessárias para a composição da nova estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã serão indicadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023, a partir da incorporação das dotações destinadas à Secretaria Executiva da Defesa Cidadã e de dotações próprias.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a editar Decreto transpondo dotações orçamentárias para a unidade criada nesta Lei.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, compete:

I – Planejar, coordenar, controlar e administrar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Igarassu (GCMIg), pelo Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal (Depatran), pelo Serviço de Alistamento Militar e pela Defesa Civil, exercendo a gestão administrativa, orçamentária e financeira destes órgãos.

II – Promover a defesa dos direitos das pessoas e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública e defesa social, bem como pela preservação dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

*ESla* *HT*



III – Formular, articular e implementar, no âmbito municipal, as políticas de segurança efetiva e contínua à comunidade;

IV – Executar as ações voltadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Município de Igarassu;

V - Integrar as ações de sua competência com os demais órgãos do Município de Igarassu, bem como de outros municípios, Estados e União;

VI – Planejar, coordenar, executar e monitorar a gestão integrada da política municipal de prevenção social, voltada para o desenvolvimento de uma cultura de paz e cidadania, na perspectiva do policiamento comunitário e de proximidade com a população.

VII - Auxiliar o Estado de Pernambuco no desenvolvimento de ações de segurança pública, mediante política governamental própria;

VIII – Planejar, coordenar, executar e promover ações integradas de defesa civil;

IX - Formular, articular e implementar a política de transporte e trânsito no Município, voltado à segurança viária e mobilidade urbana;

X – Propor e celebrar acordos de cooperação, convênios, consórcios e outros instrumentos congêneres, bem como fomentar o intercâmbio com órgãos e entidades oficiais, agentes diversos e instituições nacionais e estrangeiras, ligadas à política de defesa social, defesa civil, segurança viária e mobilidade urbana;

XI - Formular em conjunto com outras Secretarias Municipais de Igarassu, projetos para captação de recursos voltados ao financiamento de programas e ações na sua área de atuação;

XII - Exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização municipal de atividades potencialmente danosas, cooperando com outros órgãos ou entidades municipais que exerçam atribuições assemelhadas.

XIII – Proporcionar campanhas educacionais relacionadas à defesa social, defesa civil e segurança viária;

XIV – Autorizar, mediante delegação do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a permissão para a prestação do serviço de transporte municipal complementar, cuja fiscalização e cadastramento ficarão sob responsabilidade do Depatran.



XV – Planejar, coordenar e determinar a execução da segurança do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) e de outras autoridades municipais, sempre que constatada a necessidade e mediante requisição do(a) interessado(a);

XVI – Exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria da Defesa Social e pela Corregedoria da Defesa Social, atuando como segunda instância administrativa para os recursos relativos às decisões decorrentes da atividade correcional;

XVII – Assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos ao âmbito de atuação da defesa social e defesa civil;

XVIII - Desenvolver outras ações, compatíveis com as suas atribuições, que lhe forem expressamente cometidas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã terá como dirigente máximo o Secretário Municipal de Defesa Cidadã, ocupante de cargo DAS-1, escolhido e nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros, com nível superior de escolaridade e, preferencialmente, com experiência na área de segurança pública e defesa social.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã terá a seguinte estrutura:

I – Direção Superior:

- a) Secretário(a) Municipal de Defesa Cidadã;
- b) Secretário(a) Executivo de Defesa Cidadã;
- c) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- d) Diretor(a) do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal;
- e) Diretor(a) de Defesa Civil Municipal;
- f) Diretor(a) Administrativo-Financeiro;
- g) Diretoria de Assuntos Jurídicos.

II – Órgãos vinculados:

- a) Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã;
- b) Ouvidoria da Defesa Cidadã;
- c) Junta de Alistamento Militar.

III – Órgãos operativos (atividade-fim):

- a) Guarda Civil Municipal de Igarassu;

*ESB*



- b) Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal;
- c) Defesa Civil Municipal de Igarassu.

Art. 7º. O art. 2º, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 041/2015, passa a ser integrado pela seguinte alínea:

“m) – Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SMDC”.

Art. 8º. O art. 7º, da Lei Complementar nº 064/2017, passa a ter a seguinte redação:

“XX – Secretaria Municipal de Defesa Cidadã – SMDC:

- a) Secretário – DAS-1, quantidade: 01 (um);
- b) Secretário Executivo – DAS-2, quantidade: 01 (um);
- c) Assessores diretos e Diretores – DAS-3, quantidade: 06 (seis);
- d) Gerentes e Coordenadores – DAS-4, quantidade: 04 (quatro)
- e) Assessores complementares – DAC-02, quantidade: 14 (catorze)”

Art. 9º. Para a composição dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, serão transferidos os cargos das seguintes Secretarias:

I- Secretaria de Políticas Sociais:

- a) DAS-2: quantidade 01 (um);
- b) DAS-4: quantidade 02 (dois)
- c) DAS-3: quantidade 01 (um)
- d) DAC-2: quantidade 04 (quatro)

II- Secretaria de Saúde:

- a) DAS-4: quantidade 01 (um)
- b) DAC-2: quantidade 10 (dez)

III- Controladoria Geral do Município:

- a) DAS-3: quantidade 04 (quatro)

IV- Secretaria da Fazenda:

- a) DAS-3: quantidade 01 (um)

V- Agência de Meio Ambiente de Igarassu:



a) DAS-4: quantidade 01 (um)

Art. 10. Ficam criados(as), no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã:

I- 01 (um) cargo DAS-1, ocupado pelo Secretário Municipal de Defesa Cidadã.

II- 01 (uma) Função Gratificada de Corregedor-Geral, símbolo "FG/Correg", atribuída ao Corregedor-Geral da Defesa Cidadã, correspondente ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao cargo de Secretário Municipal, representado pelo símbolo DAS-1;

III- 01 (uma) função GRAG-07, na forma do art. 9º, VI, Lei Complementar nº 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Auxiliar;

IV- 01 (duas) funções GRAG-06, na forma do art. 9º, VII, Lei Complementar nº 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Adjunto;

Art. 11. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, instituídas pelo art. 29, da Lei Complementar nº 065/2017, passam a ser denominadas de Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã e Ouvidoria da Defesa Cidadã.

Art. 12. Fica instituída a Medalha do Mérito Defesa Cidadã, honraria de reconhecimento aos bons serviços prestados em prol da defesa social, concedida:

I- 01 (um) agente público ou político no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã;

II- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IV- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública estaduais;

V- 01 (um) agente público ou político no âmbito dos órgãos de segurança pública federal;



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 27/12/22  
Presidente da C.M IGA

VI- 01 (um) agente público ou político no âmbito dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco;

VII- 01 (um) agente público de natureza militar estadual ou federal;

§1º. A autoridade será indicada pelo Secretário(a) Municipal de Defesa Cidadã que encaminhará para aprovação pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

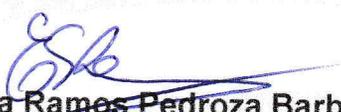
§2º. A honraria será entregue no dia 22 de Janeiro, em alusão a data comemorativa de criação da Guarda Civil Municipal de Igarassu, conforme art. 27, da Lei Complementar nº 065/2017.

§3º. As despesas decorrentes da premiação correrão à conta dos créditos orçamentários da LOA.

Art. 13 Decretos do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal aprovarão os regulamentos da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, da Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã e da Ouvidoria da Defesa Cidadã, tratando sobre as atribuições dos seus órgãos, agentes, funcionamento e outras disposições.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 22 de dezembro de 2022.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 27/12/22

Presidente da C.M IGA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU GABINETE DA PREFEITA

### JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município de Igarassu vem se tornando um dos principais centros de referência com relação à segurança, não é à toa que estamos nos referindo a Guarda Municipal mais antiga do Brasil, e com essa consagração vem inúmeras responsabilidades, tais como a de promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos mecanismos de segurança pública, integrar ações com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito Municipal.

Dessa forma, estamos elevando a status de Secretaria Municipal a atual Secretaria Executiva de Defesa cidadã, cujo objetivo é planejar, coordenar, controlar e administrar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Igarassu (GCMIG), pelo Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal (Depatran), pelo Serviço de Alistamento Militar e pela Defesa Civil, exercendo a gestão administrativa, orçamentária e financeira destes órgãos de forma plena e eficaz, além de promover políticas públicas de proteção dos bens jurídicos, serviços e instalações municipais, bem como estabelecer programas e projetos comunitários à população.

Com isso, a instituição da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã possui uma enorme contribuição tanto para gestão como para a sociedade igarassuense, pois, é válido ainda mencionar, que as ações de defesa devem ser realizadas não apenas na fase de resposta ou reconstrução (na anormalidade), mas, principalmente, nas ações de prevenção, ou seja, durante o período de normalidade.